



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 1/2026

(Das Sras. Alice Portugal e Erika Kokay e do Sr. Chico Alencar)

Requer o envio de Indicação à Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sugestões de providências para a prorrogação do prazo de validade do CPNU 2024 e de demais concursos federais cuja validade se encerra em 2026, bem como para o aproveitamento do cadastro de reserva, com chamamentos sucessivos até seu esgotamento, visando à recomposição da força de trabalho, ao provimento de vagas e à recomposição de vacâncias.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada à Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências para:

1. a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) 2024 e de demais concursos públicos federais cuja validade se encerra em 2026.
2. ampliar o aproveitamento dos cadastros de reserva válidos, de forma planejada e isonômica, com a realização de chamamentos sucessivos e, visando o aproveitamento integral do cadastro de reserva e à recomposição da força de trabalho e ao provimento de vagas autorizadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. instituir fluxo padronizado e célere para recomposição de vagas decorrentes de exoneração, desistência, nomeação sem efeito, não assunção e demais hipóteses de vacância, com comunicação tempestiva entre unidades de gestão de pessoas e realização de chamamentos sempre que identificadas vagas reaproveitáveis.
4. adotar procedimento de substituição imediata no curso de formação, quando configurada desistência, eliminação, não comparecimento e/ou reprovação por frequência mínima, com convocação de candidatos subsequentes, nos termos do regulamento aplicável.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Deputada Erika Kokay – PT/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/02/2026 18:17:26.407 - Mesa

INC n.119/2026

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Das Sras. Alice Portugal e Erika Kokay e do Sr. Chico Alencar)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a adoção de providências para a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) 2024 e de demais concursos públicos federais cuja validade se encerra em 2026, bem como para o aproveitamento do cadastro de reserva, com chamamentos sucessivos até seu esgotamento, visando à recomposição da força de trabalho, ao provimento de vagas e à recomposição de vacâncias.

Sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Esther Dweck, com amparo no art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção de providências administrativas destinadas para:

1. Avaliar a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) 2024, bem como orientar a avaliação de prorrogação de concursos públicos federais cuja validade se encerra em 2026, como medida de continuidade administrativa e racionalidade de custos.
2. Priorizar o aproveitamento de listas de aprovados e de cadastros de reserva válidos, de maneira planejada e isonômica entre órgãos, entidades, cargos e carreiras participantes, com a realização de chamamentos sucessivos até seu esgotamento, visando à recomposição do quadro de pessoal e ao provimento de vagas autorizadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Preço: 24/02/2026 18:17:26.407 - Mesa

INC n.119/2026

3. Instituir fluxo padronizado e célere para recomposição de vagas decorrentes de exoneração, desistência, não assunção e demais hipóteses de vacância, com comunicação tempestiva das unidades de gestão de pessoas e realização de chamamentos sucessivos enquanto houver candidatos aprovados no cadastro de reserva.
4. Adotar procedimento de substituição imediata no curso de formação quando configurada desistência formal, eliminação, não comparecimento e/ou reprovação por frequência mínima, com convocação de candidatos subsequentes, nos termos do regulamento aplicável, assegurando a ocupação integral das vagas autorizadas e a eficiência do processo de formação.

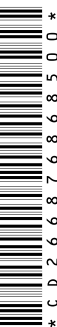
JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação do prazo de validade do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) 2024 e de concursos públicos federais cuja validade se encerra em 2026 constitui medida necessária e oportuna, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Trata-se de providência administrativa que, quando adotada de forma planejada, contribui para reduzir assimetrias temporais entre autorização de provimento, convocações, nomeações, posse, exercício e, quando aplicável, a etapa de curso de formação, favorecendo a recomposição efetiva da força de trabalho.

O CPNU foi concebido como política pública de racionalização de custos, padronização de procedimentos e ampliação da isonomia no acesso ao serviço público federal. Dada a magnitude do certame e a complexidade administrativa inerente ao provimento de cargos em múltiplos órgãos e entidades, é esperado que existam variações no ritmo de nomeações e na consolidação de quadros de pessoal. Ademais, por envolver diferentes fases e condicionantes administrativas, o provimento tende a produzir defasagens, reposicionamentos e reprocessamentos que demandam coordenação e critérios uniformes.

Nesse contexto, verificam-se exonerações de servidores recém-empossados, desistências e situações de não assunção após a nomeação, bem como ocorrências de nomeação sem efeito, gerando vacâncias em cargos efetivos cujas autorizações e necessidades administrativas persistem.

A recomposição tempestiva dessas vagas, por meio do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

aproveitamento de candidatos aprovados e classificados em listas vigentes, contribui para a continuidade das políticas públicas e para a estabilidade operacional das unidades administrativas, mitigando riscos de descontinuidade de entregas e de sobrecarga de equipes.

A manutenção de cadastro de reserva válido, associada à prorrogação do prazo de validade quando cabível, apresenta-se como alternativa significativamente mais eficiente e menos onerosa ao Estado do que a abertura de novos certames, os quais demandariam investimentos públicos adicionais em logística, contratação de banca examinadora, estrutura operacional e tempo administrativo de processamento. Além do impacto financeiro direto, a repetição de processos seletivos em curto intervalo compromete a previsibilidade do planejamento de força de trabalho e tende a prolongar períodos de subdimensionamento em áreas sensíveis.

Nesse cenário, não se mostra recomendável recorrer a contratações temporárias como alternativa ordinária quando houver concurso vigente e cadastro de reserva disponível, sobretudo sem a prévia consideração do aproveitamento do próprio cadastro. Ademais, registra-se a existência de notas técnicas elaboradas por órgãos e entidades participantes indicando a necessidade de recomposição da força de trabalho e recomendando o aproveitamento integral dos cadastros de reserva, mediante chamamentos sucessivos.

Além disso, a padronização de um fluxo de recomposição de vacâncias — inclusive aquelas decorrentes de migração de candidatos para outras carreiras, exoneração, desistência, nomeação sem efeito ou não assunção — reforça a previsibilidade administrativa e permite que o Estado utilize plenamente um processo seletivo já concluído, com candidatos avaliados e aptos ao exercício das funções públicas. Considerando o caráter inovador do CPNU e a sua lógica integrada de provimento, recomenda-se que haja diretrizes administrativas claras para o reaproveitamento de vagas que, embora inicialmente destinadas a determinado cargo, retornem ao sistema por eventos supervenientes de desocupação, por não consolidação da posse/exercício ou por opção do candidato por cargo de maior preferência, evitando perda de eficiência e assegurando que o número de vagas autorizadas seja efetivamente convertido em provimento.

Sob a perspectiva da governança do provimento, critérios uniformes de reposição favorecem a coordenação entre órgãos e entidades, reduzem retrabalho administrativo e mitigam assimetrias de tratamento, preservando a impessoalidade e a transparência. Nessa linha, a prorrogação da validade deve viabilizar — sempre que houver vagas autorizadas e necessidade administrativa — o aproveitamento contínuo do cadastro de reserva, com chamamentos sucessivos

Apresentação: 24/02/2026 18:17:26.407 - Mesa

INC n.119/2026



* C D 2 6 6 8 7 6 8 6 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e, quando cabível, até seu esgotamento, como medida de racionalização do provimento e recomposição da força de trabalho.

No que se refere aos cursos de formação, a adoção de procedimento de substituição imediata diante de desistência formal ou eliminação (inclusive por frequência mínima e/ou ausência de comparecimento) tende a reduzir a ociosidade de vagas autorizadas e a maximizar o aproveitamento de turmas já estruturadas, preservando a eficiência do gasto público e a finalidade do provimento de cargos. Nesse sentido, recomenda-se que a reposição seja tempestiva, com convocação de candidatos subsequentes sempre que houver vagas reaproveitáveis, observadas as regras do certame e a conveniência administrativa.

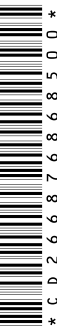
Conforme demonstrado no ANEXO I (Quadro demonstrativo de vagas passíveis de reaproveitamento), apresentam-se quantitativos consolidados — lastreados em atos e referências públicas — de vagas que deixaram de ser efetivamente providas ou foram desocupadas após breve posse, em hipóteses como exoneração, nomeação sem efeito, não assunção, desistência ou eliminação no curso de formação (inclusive por ausência e/ou frequência mínima), bem como casos de opção por cargo de maior preferência no âmbito do próprio CPNU ou em outros processos seletivos em andamento. O registro dessas ocorrências visa subsidiar providências uniformes para o reaproveitamento dessas vagas mediante novas chamadas, conferindo maior celeridade ao cadastro de reserva, sem protagonismo de quaisquer órgãos, entidades, cargos ou carreiras, assegurando isonomia de tratamento. Ressalta-se o caráter exemplificativo do quadro, passível de atualização conforme novas publicações oficiais.

Diante do exposto, entende-se pertinente o encaminhamento da presente Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para avaliação e adoção das providências sugeridas.

ANEXO I

Quadro demonstrativo de vagas passíveis de reaproveitamento (exoneração pós-posse, nomeação sem efeito/não assunção, desistência ou eliminação ou ausência no CF e outras hipóteses de vacância)

Cargo / Carreira / Órgão	Ato / Referência (Portaria ou fonte pública)	Nº de vagas
--------------------------	---	-------------





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Analista de Infraestrutura (AIE)	Portaria de Pessoal DGP/SSC/MGI nº 10.824, de 17 de outubro de 2025	15
Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)	PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 12.840, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 13.233, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 13.237, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 13.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 13.585, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 221, DE 9 DE JANEIRO DE 2026 Portaria de Pessoal DGP/SSC/MGI nº 428, de 15 de janeiro de 2026 PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 1.152, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026 PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 662, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI Nº 660, DE 22 DE JANEIRO DE 2026	10
Especialista em Previdência Complementar (PREVIC)	Portaria PREVIC nº 1.194, de 18 de dezembro de 2025; Portaria PREVIC nº 56, de 21 de janeiro de 2026; Portaria PREVIC Nº 97, de 30 de janeiro de 2026.	9
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)	Portaria de Pessoal nº 232/2024/SAF/ANTAQ, de 30 de dezembro de 2024; Portaria de Pessoal nº 5/SAF, de 21 de janeiro de 2026	2

Apresentação: 24/02/2026 18:17:26.407 - Mesa

INC n.119/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inspetor Federal do Mercado de Capitais / Inspetor / Analista (CVM)	Painel público do MGI (referência indicada na minuta)	13
Pesquisador e Tecnologista - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)	Informação fornecida pelo MCTI em audiência pública realizada em 17/09/2025 na Câmara dos Deputados	88
Nota: quadro sujeito a atualização conforme publicações oficiais e consolidações do MGI e dos órgãos/entidades participantes.		

Apresentação: 24/02/2026 18:17:26.407 - Mesa

INC n.119/2026

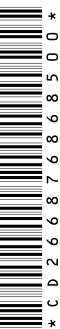
Atenciosamente,

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Deputada Erika Kokay – PT/DF



* C D 2 6 6 8 7 6 8 6 8 5 0 0 *



Indicação

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 3 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)

